



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Cozinhas Industriais, Restaurantes Industriais, Vale Alimentação, Cesta Básica, Merenda Escolar e Comissárias da Região Norte/Oeste do Estado de São Paulo.

CNPJ: 66.493.107/0001-27

Código Sindical: 02040686607-9

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009 - 2010

SINTERC - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Cozinhas Industriais, Restaurantes Industriais, Vale Alimentação, Cesta básica, Merenda Escolar e Comissárias da Região Norte/Oeste do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº. **66.493.107/0001-27**, com sede à Rua Cussy Junior nº. 11-63 - Centro - Bauru - SP, Cep 17.015-022, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Waldir Aparecido Avanzo**, portador do CPF/MF nº. 029.546.398-81, RG nº. 9.057.905 SSP/SP doravante denominado **SINTERC** e de outro lado o **SINDERC - Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado de São Paulo**, Registro Sindical nº. 24000.001345/90, inscrito no CNPJ nº. **60.258.985/0001-81**, com sede à Rua Estela, 515 - Bloco G - Cj. 52 - Vila Mariana - São Paulo - Capital - CEP. 04011-002 neste ato representado por seu Diretor Presidente Senhor **Daniel Eugênio Rivas Mendez**, inscrito no CPF/ME nº. 369.819.820-72, e RNE W-639.469-V, doravante denominado **SINDERC**, infra-assinados, no objetivo de uma composição amigável, que atenda aos interesses comuns da categoria por eles representados, celebram na forma do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, e reger-se-á pelas cláusulas, e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados representados nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** serão reajustados com aplicação do percentual de **6,0% (seis por cento)** a partir de 01 de abril de 2009, para aplicação nas faixas salariais de até 4,5 (quatro vírgula cinco) pisos normativos, ou seja, R\$ 2.506,50 (dois mil quinhentos e seis reais e cinquenta centavos).

§ 1º - Para os empregados que perceberam em 31/03/2009 salários superiores a R\$ 2.506,50 (dois mil quinhentos e seis reais e cinquenta centavos), terão seus salários acrescidos em R\$ 150,39 (cento e cinquenta reais e trinta e nove centavos) que corresponde à aplicação do limite estabelecido no "caput" desta cláusula, acima deste limite haverá livre negociação.

§ 2º - As empresas poderão compensar os aumentos ou antecipações concedidas, compulsoriamente ou espontaneamente, no período de 01/04/2008 a 31/03/2009, excluindo-se os aumentos decorrentes de transferência de cargo ou função, promoção, aumento por mérito e equiparação salarial.

§ 3º - O índice de reajustamento do salário do empregado que tenha ingressado após a data base terá como limite o salário do empregado exercente da mesma função. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída após a data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) do índice de reajustamento por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época de contratação.

| Mês de Admissão | % de Reajuste | Fator Multiplicador |
|------------------------|----------------------|----------------------------|
| Abril de 08 | 6,0000 % | 1,060000 |
| Maio de 08 | 5,4865 % | 1,054865 |
| Junho de 08 | 4,9756 % | 1,049756 |
| Julho de 08 | 4,4671 % | 1,044671 |
| Agosto de 08 | 3,9610 % | 1,039610 |
| Setembro de 08 | 3,4574 % | 1,034574 |



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições
Coletivas, Refeições Convênio, Cozinhas Industriais,
Restaurantes Industriais, Vale Alimentação, Cesta Básica,
Merenda Escolar e Comissariás da Região Norte/Oeste do
Estado de São Paulo.**

CNPJ: 66.493.107/0001-27

Código Sindical: 02040686607-9

| | | |
|-----------------|----------|----------|
| Outubro de 08 | 2,9563 % | 1,029563 |
| Novembro de 08 | 2,4576 % | 1,024576 |
| Dezembro de 08 | 1,9613 % | 1,019613 |
| Janeiro de 09 | 1,4674 % | 1,014674 |
| Fevereiro de 09 | 0,9759 % | 1,009759 |
| Março de 09 | 0,4868 % | 1,004868 |

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO DE INGRESSO

Os empregados admitidos a partir de 01 de abril de 2009, não poderão receber salário inferior a **R\$ 488,41 (quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos)** mensais ou R\$ 2,22 (dois reais e vinte e dois centavos) por hora.

§ 1º - O salário de Ingresso será aplicado exclusivamente para os trabalhadores sem experiência na categoria.

§ 2º - Decorridos 150 (cento e cinquenta dias) da data de admissão, os empregados terão seus salários reajustados para o **salário normativo** da categoria.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO

O Salário Normativo da categoria profissional será de **R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais)** mensais, a partir de 01 de abril de 2009 ou R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) por hora.

CLÁUSULA 4ª - DATA DE PAGAMENTO

As empresas poderão efetuar o pagamento no quinto dia útil, desde que, estas datas sejam escalonadas mês a mês a partir de julho 2009 (segundo) dia, agosto (terceiro) dia, setembro (quarto) dia e outubro (quinto) dia, até o limite do quinto dia.

CLÁUSULA 5ª - SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA

Será garantido ao empregado admitido para substituir outro o menor salário pago a exercente da mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

§ 1º - Nas empresas que possuam estrutura de cargos e salários organizados, no caso previsto nesta cláusula, será garantido o salário inicial ou o menor salário pago em cada função.

§ 2º - Não se incluem na garantia prevista nesta cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Nas substituições eventuais temporárias, o substituto fará jus à diferença salarial existente entre ele e o substituído, a título de gratificação por função, nas substituições com prazo superior a 30 (trinta) dias.

§ Único – Terminada a substituição, deixará de existir a obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação por função, não implicando em redução de salário.



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições
Coletivas, Refeições Convênio, Cozinhas Industriais,
Restaurantes Industriais, Vale Alimentação, Cesta Básica,
Merenda Escolar e Comissariás da Região Norte/Oeste do
Estado de São Paulo.**

CNPJ: 66.493.107/0001-27

Código Sindical: 02040686607-9

CLÁUSULA 7ª - ABONO POR ANUÊNIO

Os empregados que por força da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, já tinham adquiridos o direito ao anuênio, continuarão acumulando os percentuais a que fazem jus até 31/03/97.

§ Único – A partir de 01/04/1997 os percentuais de anuênio ficarão congelados, isto é: continuarão a serem pagos, com o mesmo percentual.

CLÁUSULA 8ª - HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO

Quando da ocorrência de horas extraordinárias, a remuneração dessas horas será feita com um adicional de 50% (cinquenta por cento), para todas as horas extras prestadas, a exceção das horas realizadas nos descansos semanais remunerados domingos e feriados, as quais serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

§ 1º - Quando o feriado coincidir com o dia de sábado, os empregados ficam dispensados de compensar aquele dia durante a semana respectiva.

§ 2º - É facultada às empresas a prorrogação de jornada e compensação de horas previstas no artigo 59 da CLT, devendo as empresas comunicar ao Sindicato Profissional os horários de trabalho praticados e os empregados envolvidos no âmbito de suas empresas.

§ 3º - As empresas que atuam em hospitais e necessitarem adotar o regime de revezamento de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, sem prejuízo de folga prevista em lei, ficam autorizados a fazê-lo sem as formalidades de acordo expressas e escritas entre o empregador e o empregado. Todavia, para outras atividades não Hospitalares, as empresas deverão formalizar acordo individual com o sindicato dos empregados envolvidos, no âmbito de suas unidades sob jurisdição deste.

CLÁUSULA 9ª – ADICIONAL NOTURNO

Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior ao do diurno, compreendendo especificamente no horário das 22h00min às 05h00min, cujo acréscimo será de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a hora diurna; respeitada o disposto no art. 73 da CLT.

CLÁUSULA 10ª - PAGAMENTO COM CHEQUE OU DEPÓSITO

Quando o pagamento do salário for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, as empresas estabelecerão condições e meios para que o empregado possa recebê-lo, no dia em que estiver previsto o pagamento, sem que seja prejudicado nos seus intervalos para refeição e/ou descanso.

CLÁUSULA 11ª - REFLEXOS

A empresa efetuará a integração da média das horas extras habituais e do adicional noturno na remuneração de férias e seu, 13º salário, descanso semanal remunerado, FGTS e aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - CONCESSÃO DE FÉRIAS

As férias a serem concedidas aos empregados, desde que não sejam coletivas, deverão ter o dia de início coincidente com o primeiro dia útil de cada mês ou semana, salvo se houver manifestação expressa, de ambas as partes, de interesse em outro dia de início.

§ 1º - As Empresas deverão fornecer ao empregado o demonstrativo de férias, bem como efetuar o pagamento da mesma com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), antes do início do período de gozo.



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições
Coletivas, Refeições Convênio, Cozinhas Industriais,
Restaurantes Industriais, Vale Alimentação, Cesta Básica,
Merenda Escolar e Comissariás da Região Norte/Oeste do
Estado de São Paulo.**

CNPJ: 66.493.107/0001-27

Código Sindical: 02040686607-9

§ 2º - As empresas deverão comunicar ao empregado o período de gozo de suas férias individuais com 30 (trinta) dias de antecedência. A empresa somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros oriundos com despesas de estadia, passagens aéreas, terrestres ou marítimas ou outras não passíveis de cancelamento ou reprogramação, devidamente comprovadas pelo empregado.

§ 3º - Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas que necessitarem conceder férias coletivas a seus empregados deverá comunicar ao Sindicato Suscitante, bem como à Delegacia Regional do Trabalho.

CLAUSULA 13ª - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá mensalmente, aos seus empregados, demonstrativos de pagamento onde conste: identificação completa da empresa, natureza dos valores pagos (inclusive gratificações, horas extras, comissões e outras de natureza similar) descontos efetuados, principalmente os devidos ao Instituto Nacional de Previdência Social - INSS, as parcelas recolhidas na conta vinculada ao FGTS - Fundo de Garantia pör Tempo de Serviços e outras, que componham, ou seja, deduzidas do salário.

§ 1º - Quando do recebimento do salário, o empregado deverá está de posse do seu demonstrativo de pagamento, salvo por motivo de força maior.

§ 2º - No caso de constatação de erros no demonstrativo de pagamento, a empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias para solucionar o problema e reembolsar o empregado.

CLÁUSULA 14ª - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

É Garantido aos empregados estudantes de abono de faltas em dias de exame em estabelecimento educacional devidamente reconhecido, devendo, contudo, haver comunicação prévia de pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes do afastamento e sua comprovação, 48 (quarenta e oito) horas após, mediante atestado fornecido pelo estabelecimento educacional.

§ Único - Quando dos exames citados, o empregado estudante somente trabalhará um turno ou, se a sua jornada de trabalho for única, trabalhará a metade.

CLÁUSULA 15ª - ESTABILIDADE - AUXÍLIO DOENÇA

Fica estabelecida garantia de emprego de 30 (trinta) dias, após a alta da Previdência Social, ao empregado afastado pör auxílio doença, desde que este afastamento seja superior a 09 (nove) meses.

CLÁUSULA 16ª - ESTABILIDADE - ACIDENTE DE TRABALHO

Fica estabelecida garantia de emprego ao empregado vitimado pör acidente de trabalho, nos termos previsto no artigo 118 da Lei n.º 8.213/91.

CLÁUSULA 17ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Garantia de emprego e salários à empregada gestante, nos termos do art. 7º, inciso XVIII e art. 10, inciso II, alínea "b", do Capítulo das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1.988, e Lei 9.029 de 03/04/95, desde a comunicação do estado gravídico, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

§ 1º - Pör ocasião da comunicação de dispensa, a empregada deverá avisar a empresa sobre seu estado de gravidez. Entretanto, para os casos de gravidez, constatadas até 60 (sessenta) dias após a demissão, com início antes da dispensa, será garantida a reintegração da empregada.



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições
Coletivas, Refeições Convênio, Cozinhas Industriais,
Restaurantes Industriais, Vale Alimentação, Cesta Básica,
Merenda Escolar e Comissariás da Região Norte/Oeste do
Estado de São Paulo.**

CNPJ: 66.493.107/0001-27

Código Sindical: 02040686607-9

§ 2º - A empregada gestante não poderá ser dispensada, a não ser em razão de falta grave ou pôr mútuo acordo entre a empregada e a empresa, com a assistência do respectivo Sindicato Profissional.

§ 3º - No caso de rescisão de contrato de trabalho pôr iniciativa da empresa, o aviso prévio legal, ou previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho não poderá ser incorporado no prazo estipulado nesta cláusula.

§ 4º - A empresa que necessitem transferir empregada gestante, só poderá fazer dentro do mesmo Município em que a empregada já presta serviço.

§ 5º - As empresas que necessitem transferir empregada gestante e que não possuam filiais nas condições descritas no § 4º deverão proceder à transferência para a filial mais próxima do local de trabalho original.

CLÁUSULA 18ª AVISO PRÉVIO ESPECIAL

O empregado com mais de 50 (cinquenta) anos de idade e, no mínimo, com 03 (três) anos de trabalho na mesma empresa, quando despedido sem justa causa, fará jus a um aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sendo 30 (trinta) dias trabalhados, e 30 (trinta) dias indenizados ou 60 (sessenta) dias indenizados, sem prejuízo das demais garantias, sob todas as formas previstas na Lei.

CLÁUSULA 19ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica o empregado dispensado do trabalho sem qualquer ônus, e o empregador dispensado do pagamento de salários, sempre que, no curso do aviso prévio, o empregado apresentar comprovação de obtenção de novo emprego através de correspondência da futura empresa solicitando seu afastamento, em caso de pedido de demissão o funcionário que não cumprir os 30 (trinta) dias, terá o restante dos dias descontado.

§ Único - Caso a Empresa necessite, solicitará a permanência do mesmo por um período de até 10 (dez) dias, para encerramento de pendências.

CLÁUSULA 20ª - ATESTADOS MÉDICOS / ODONTOLÓGICOS.

As empresas aceitarão os atestados médicos ou odontológicos fornecidos por médico ou Dentista do Sindicato Profissional, desde que os médicos sejam credenciados pelo INSS.

CLÁUSULA 21ª - READMISSÃO SEM CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será admitido contrato de experiência quando se tratar de readmissão de empregados para o mesmo cargo, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do efetivo desligamento.

§ Único – Quando uma empresa prestadora de serviços for contratada para administrar uma unidade operacional, substituindo outra e optar por absorver total ou parcialmente os trabalhadores lotados nessa unidade, poderá fazê-lo desde que mantenha o salário normativo da categoria.

CLÁUSULA 22ª - TEMPORÁRIOS

Ao empregado contratado na condição de prestador de serviço temporário, fica garantido pela empresa a contagem do tempo de trabalho executado sob este regime como período de experiência, sendo este incorporado, caso o mesmo seja efetivamente contratado.



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições
Coletivas, Refeições Convênio, Cozinhas Industriais,
Restaurantes Industriais, Vale Alimentação, Cesta Básica,
Merenda Escolar e Comissariás da Região Norte/Oeste do
Estado de São Paulo.**

CNPJ: 66.493.107/0001-27

Código Sindical: 02040686607-9

§ 1º - O período trabalhado como temporário somado ao período considerado como de experiência não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º - Fica vedada qualquer redução salarial para o empregado que percebia o salário normativo da categoria e que foi recontratado por outra concessionária na mesma unidade.

§ 3º - Fica assegurado aos trabalhadores temporários o direito estipulado na legislação específica, na legislação complementar e na Constituição Federal, destacando-se os seguintes:

- 1) Remuneração equivalente àquela percebida pelos empregados da mesma categoria da empresa tomadora ou cliente, calculados à base da jornada legal;
- 2) Férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço) e 13º Salário proporcional ao período trabalhado;
- 3) FGTS nos termos da Lei nº. 8.036/90;
- 4) Benefícios da Previdência Social;
- 5) Seguro Contra Acidente do Trabalho;
- 6) Repouso Semanal Remunerado e em dobro nos casos em que a Lei estipula;
- 7) Adicional de Hora Extra e Noturna nas mesmas bases do devido aos empregados da empresa tomadora ou cliente;
- 8) Vale Transporte nos termos da Legislação;
- 9) O Contrato de Trabalho Temporário deverá ser escrito e vigorará enquanto perdurar a necessidade transitória da empresa tomadora ou cliente, não podendo exceder o prazo previsto na legislação específica, no mesmo tomador de serviços, devendo o trabalhador receber sua quitação, findo cada Contrato, em cada empresa tomadora ou cliente.
- 10) A quitação do empregado temporário será efetuada até 01 (um) dia após o termino de seu contrato.

§ 4º - Os trabalhadores temporários que permanecerem por mais de 15 (quinze) dias de trabalho, na mesma empresa tomadora ou cliente, contribuirão com a **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**, na mesma forma do contido no artigo 452 da CLT.

§ 5º - Os trabalhadores temporários que permanecerem por mais de quinze dias de trabalho na mesma empresa tomadora ou cliente, contribuirão para o Sindicato profissional, com a **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, conforme estabelecido na clausula 32ª.

CLÁUSULA 23ª - FORNECIMENTO DE UNIFORME

As empresas fornecerão, a título de empréstimo, sempre que exigido pela empresa ou obrigatório por Lei os uniformes, EPI's, ferramentas e utensílios, enquanto perdurar a vigência do contrato de trabalho, respeitado as normas internas de cada empresa; quando exigido, o calçado fará parte integrante do uniforme e, portanto, será gratuito.

§ Único - Ficam os empregados obrigados a devolver tais uniformes, EPI's, ferramentas, utensílios e calçados, quando da rescisão do contrato de trabalho, sob pena de ser descontado na forma da Lei.

CLÁUSULA 24ª - REEMBOLSO DE CRECHE

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas que não possuem creches próprias ou contratadas, reembolsarão as empregadas com filhos de até 06 (seis) anos de idade o valor limitado a 20% (vinte por cento) do salário normativo, pôr mês, para manutenção de cada filho em creche de livre escolha.



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições
Coletivas, Refeições Convênio, Cozinhas Industriais,
Restaurantes Industriais, Vale Alimentação, Cesta Básica,
Merenda Escolar e Comissariás da Região Norte/Oeste do
Estado de São Paulo.**

CNPJ: 66.493.107/0001-27

Código Sindical: 02040686607-9

§ 1º - As empregadas com interesse neste reembolso deverão comprovar tal situação através de Certidão de Nascimento do Filho e declaração da entidade creche.

§ 2º - Para recebimento do reembolso previsto no “CAPUT” desta cláusula, a empregada deverá apresentar recibo do pagamento da entidade no prazo Máximo de 30 dias da data do respectivo pagamento.

§ 3º - Os signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho convencionam que as concessões das vantagens contidas no “caput” e § 1º desta cláusula atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, Portaria nº. 01 do D.N.H.T de 15/01/69, bem como da Portaria nº. 3.296 do Ministério do Trabalho de 03/09/86.

CLÁUSULA 25ª – SEGURO DE VIDA

As empresas descontarão dos empregados na proporção de 100% (cem por cento) e recolherão a partir de 01/06/2002, a quantia de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), como opção I, ou R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) como opção II, respectivamente, por empregado ativo, com apólice em nome de cada empresa, devendo os valores ser recolhidos até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, através de boleto bancário enviado pela seguradora de sua livre escolha.

§ 1º - Os empregados contemplados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho terão as seguintes coberturas:

Opção 1 – Acidentes pessoais: morte acidental, invalidez permanente parcial ou total por acidente, indenização de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sem limite de idade.

Opção 2 – Seguro de vida: morte natural, indenização de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mais R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de auxílio funeral; invalidez permanente total por acidente, indenização de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); invalidez permanente parcial por acidente, indenização de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os empregados de até 65 (sessenta e cinco) anos de idade; morte por acidente, indenização de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); invalidez permanente total por acidente, indenização de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para empregados acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

§ 2º - As empresas que não possuem seguro de vida podem optar pela contratação de seguradora da sua escolha, desde que obedecidos os valores mínimos previstos no parágrafo primeiro.

§ 3º - As empresas que optarem por manter o benefício da INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ, na proporção mínima de 3,5 (três e meio) salários normativos da categoria, poderá fazê-lo, isentando-se neste caso da implantação do sistema de SEGURO DE VIDA estipulado no “caput” desta Cláusula.

§ 4º - As empresas que já possuem o SEGURO DE VIDA podem manter o seu atual sistema de descontos e coberturas, mas **obedecido ao mínimo de capital e cobertura indicados** no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA 26ª - SERVIÇO MILITAR

A empresa concederá estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a época do alistamento, até 30 (trinta) dias após a baixa, desincorporação ou dispensa.

CLÁUSULA 27ª - APOSENTADORIA / ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Assegura-se estabilidade no emprego durante o período que faltar para aposentar-se, ao empregado, que, comprovadamente, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, considerando o prazo de 35 anos completos para o sexo masculino e de 30 anos para o



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições
Coletivas, Refeições Convênio, Cozinhas Industriais,
Restaurantes Industriais, Vale Alimentação, Cesta Básica,
Merenda Escolar e Comissariás da Região Norte/Oeste do
Estado de São Paulo.**

CNPJ: 66.493.107/0001-27

Código Sindical: 02040686607-9

sexo feminino de contribuição para a previdência social ou de 65 anos de idade para o sexo masculino e de 60 anos completos para o sexo feminino, se cumprido a carência mínima de 120 meses de contribuição para a Previdência Social, como determina a legislação vigente e se estiver no mínimo há 04 (quatro) anos na mesma empresa.

§ **Único** – Compete ao empregado no ato da sua demissão, que se enquadre na hipótese do caput desta cláusula informar a empresa no prazo máximo de trinta dias da comunicação de demissão, apresentando documento fornecido pelo INSS com a contagem do prazo.

CLÁUSULA 28ª - GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas concederão aos empregados, por ocasião do retorno das férias, 50% (cinquenta por cento) de antecipação do 13º salário, desde que, solicitado pelos mesmos, exceto quando as férias ocorrerem nos meses de janeiro, novembro e, dezembro.

CLÁUSULA 29ª - FORNECIMENTO E DESCONTO DE REFEIÇÕES

As empresas que fornecem refeições aos seus empregados poderão efetuar o desconto em folha de pagamento, em valor equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal.

§ **Único** - As empresas que não fornecerem refeições aos seus empregados nos seus próprios restaurantes, obrigatoriamente fornecerão um vale refeição no valor de R\$ 11,00 (onze reais) por dia útil trabalhado.

CLÁUSULA 30ª – INTERVALO REFEIÇÕES

As empresas poderão conceder um intervalo para descanso e refeição de 30 (trinta) minutos diários, devendo antecipar a saída de seus funcionários em iguais 30 (trinta) minutos diários, em conformidade com as determinações contidas na portaria MTE nº.42/2007.

CLÁUSULA 31ª – QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá ao Sindicato que mantenha quadro de aviso, em local visível, e de fácil acesso aos empregados, para divulgação de comunicados de interesse da categoria. Os locais serão determinados pela empresa.

§ **Único** - Será vedada a afixação de material político partidário, ofensivo a quem quer que seja ou que viole a Lei vigente.

CLÁUSULA 32ª - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

As empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades sociais de seus empregados, no valor de 2% (dois por cento) do salário nominal, limitado a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ **1º** - Sindicato Suscitante remeterá às empresas, em tempo hábil para processamento, a listagem dos sócios para o desconto.

§ **2º** - As empresas informarão eventuais desligamentos ou afastamentos que justifiquem o não recolhimento.

§ **3º** - Os recolhimentos serão efetuados nas guias próprias, fornecidas pelo Sindicato Profissional, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto.

§ **4º** - Obrigam-se as empresas em comprovar o recolhimento, remetendo o comprovante e relação nominal, até 10 (dez) dias após sua efetivação.

§ **5º** - O não recolhimento, dentro do prazo previsto, implicará em multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições
Coletivas, Refeições Convênio, Cozinhas Industriais,
Restaurantes Industriais, Vale Alimentação, Cesta Básica,
Merenda Escolar e Comissariás da Região Norte/Oeste do
Estado de São Paulo.**

CNPJ: 66.493.107/0001-27

Código Sindical: 02040686607-9

CLÁUSULA 33ª - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

1 - As empresas como obrigação de fazer, descontarão em **FOLHA DE PAGAMENTO** de todos os empregados associados ou não, que prestam serviços na base territorial do Sindicato Profissional, a título de **Contribuição Assistencial**, nos termos do artigo 513, “e” da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), o percentual de 6,0% (seis por cento), sobre o salário nominal de cada empregado, reajustado em 01 de abril de 2008, limitado ao valor máximo de desconto a R\$ 100,00 (cem reais).

2 - As empresas como obrigação de fazer, descontarão em **FOLHA DE PAGAMENTO** de todos os empregados associados ou não, que prestam serviços na base territorial do Sindicato Profissional, mensalmente, para **Custeio do Sistema Confederativo**, nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, o percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) aplicado sobre o salário nominal, limitado o valor de desconto a R\$ 40,00 (quarenta reais).

a) Os referidos descontos deverão ser procedidos em folha de pagamento e recolhidos a favor da entidade Sindical Profissional, em guias próprias encaminhadas pelo mesmo, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto, remetendo seu comprovante e a relação nominal dos empregados até 10 dias após o recolhimento.

b) Os descontos e os recolhimentos das contribuições **ASSISTÊNCIA E CONFEDERATIVA**, foram aprovados na **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, realizada em 13/02/2009, na sede do Sindicato, sito à Rua Cussy Junior, 11-63 – Centro – Bauru – SP, que autorizou a celebração da presente norma coletiva, com a convocação aos associados e não associados, com publicação do edital de convocação no **Jornal Diário de São Paulo**, do dia 10/02/09, pág. B5, nos termos do artigo 513, “e” da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), e do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, que abranje indistintamente todos os integrantes da categoria profissional representada.

c) No mês em que for descontada a **contribuição assistencial** não será feito o desconto do custeio confederativo e mensalidade associativa.

d) Fica assegurado o direito de oposição, individual escrita, por parte do empregado não sindicalizado, desde que manifestado perante a diretoria do Sindicato profissional, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ **Único** - A inadimplência por parte da empresa quanto aos recolhimentos acarretará multa de 2% (dois por cento), acrescidos de juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre o montante devido e não recolhido.

CLÁUSULA 34ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIA PATRONAL

As empresas que integram a categoria econômica de refeições coletivas deverão proceder ao pagamento de contribuição assistencial ao **SINDERC - SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, até o dia 30/05/09, proporcional ao número de empregados lotados na base territorial do Sindicato Suscitante, na forma da seguinte tabela:

| NÚMERO DE EMPREGADOS | VALOR (EM REAIS) |
|-----------------------------|-------------------------|
| Até 20 empregados | 300,00 |
| De 21 a 50 empregados | 700,00 |
| De 51 a 100 empregados | 1.000,00 |
| De 101 a 250 empregados | 1.800,00 |
| De 251 a 500 empregados | 3.000,00 |
| De 501 a 1.000 empregados | 5.000,00 |
| De 1.001 a 2.000 empregados | 7.000,00 |
| Acima de 2.000 empregados | 10.000,00 |



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições
Coletivas, Refeições Convênio, Cozinhas Industriais,
Restaurantes Industriais, Vale Alimentação, Cesta Básica,
Merenda Escolar e Comissariás da Região Norte/Oeste do
Estado de São Paulo.**

CNPJ: 66.493.107/0001-27

Código Sindical: 02040686607-9

§ 1º - As empresas associadas ao SINDERC, desde que em dia com as suas obrigações, será oferecido um desconto de 50% (cinquenta por cento) na contribuição estabelecida nesta cláusula.

§ 2º - As contribuições que forem efetuadas fora do prazo estabelecido acima sofrerão a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e não recolhido, acrescidos de juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

CLAUSULA 35ª - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

A empresa encaminhará ao Sindicato profissional, cópia das guias de contribuição Sindical e Assistencial, com relação nominal dos respectivos salários, no prazo Máximo de 30 (trinta) dias após o recolhimento.

CLÁUSULA 36ª - DIRIGENTE SINDICAL (LICENÇA)

As empresas considerarão como de efetivo serviço o afastamento de até 02 (dois) de seus empregados, durante até 06 (seis) dias, para exercício de mandato sindical, mediante prévio aviso do Sindicato Suscitante, com o mínimo de 05 (Cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA 37ª - LOCAL PARA SINDICALIZAÇÃO

Quando solicitado, a empresa cederá ao Sindicato Profissional local apropriado, em suas unidades, a fim de facilitar a sindicalização de seus empregados, desde que previamente autorizado pelo cliente.

CLÁUSULA 38ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão, obrigatoriamente, a partir do vencimento do contrato de experiência, no máximo 90 dias, assistência médica hospitalar aos seus empregados e dependentes legais devidamente consignados perante a Previdência Social, em conformidade com as Leis 9.656 de 03/11/98 e 9.961 de 28/01/2000, ficando estabelecido o limite de idade para os filhos de até dezesseis anos.

§ 1º - Fica facultado ao empregado optar ou não pela sua inclusão no plano de assistência médica hospitalar, desde que comunicado ao Sindicato Suscitante.

§ 2º - Para manutenção do plano de assistência médica as empresas poderão solicitar a participação financeira do empregado, ficando consignado o teto de até no máximo 30% (trinta por cento) sobre o custo individual da assistência médica limitado ao teto máximo de desconto em R\$ 18,63 (dezoito reais e sessenta três centavos) por participante, ou desconto fixo de R\$ 13,00 (treze reais) por vida, com fator moderador em todas as consultas no valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais), respeitando o valor máximo por vida, com aplicação em todas as faixas salariais.

§ 3º - Os empregados que desejarem manter o plano de assistência médica para os filhos que completarem 16 (dezesseis) anos poderá fazê-lo desde que assumam o pagamento do valor total referente à participação do filho.

§ 4º - As empresas obrigam-se, a exibirem formalmente o valor que está sendo pago a título de assistência médica, sempre que solicitado pelo sindicato suscitante.

§ 5º - Comprovado pelo empregado (a) que submeterá a cirurgia, marcada anteriormente à comunicação de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, a empresa manterá o pagamento da Assistência Médica até a realização da cirurgia.



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições
Coletivas, Refeições Convênio, Cozinhas Industriais,
Restaurantes Industriais, Vale Alimentação, Cesta Básica,
Merenda Escolar e Comissariás da Região Norte/Oeste do
Estado de São Paulo.**

CNPJ: 66.493.107/0001-27

Código Sindical: 02040686607-9

§ 6º – Os empregados afastados por auxílio doença ou acidente do trabalho, continuarão no plano de assistência médica hospitalar, nas mesmas condições do empregado ativo, até completar 06 (seis) meses de afastamento. A partir do início do sétimo mês até completar 12 (doze) meses de afastamento, a participação do empregado será sem custo para o mesmo. Após completar 12 (doze) meses de afastamento, a empresa deixa de ter a obrigatoriedade de mantê-lo no plano de assistência médica hospitalar. A empresa deverá comunicar o empregado afastado, que poderá continuar no plano de assistência médica hospitalar, desde que assuma o custo total do benefício. Nos casos de doenças crônicas, devidamente comprovadas, os empregados poderão continuar no plano de assistência médica enquanto perdurar o problema.

§ 7º – Para aplicação do parágrafo sexto desta cláusula o empregado deverá ser comunicado por correspondência registrada pela empresa e terão uma carência de 60 (sessenta dias), a partir de sua ciência, caso não queira continuar no plano de assistência médica hospitalar autorizará a empresa a proceder a sua exclusão.

CLÁUSULA 39ª - AUSÊNCIAS LEGAIS.

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, no artigo 10, § 1º das Disposições Transitórias da Constituição Federal, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- a) 3 (três) dias úteis de trabalhos consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- b) 3 (três) dias úteis de trabalhos consecutivos, em virtude do casamento;
- c) 5 (cinco) dias úteis de trabalhos consecutivos, ao pai, no decorrer da primeira semana de vida do filho;
- d) 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada;
- e) Nos termos da Lei nº. 9.853, de 27/10/99 (DOU de 28/10/99), quando o empregado tiver que comparecer a juízo.

§ 1º – Assegura-se o direito à ausência remunerada ao empregado, para levar ao médico, a fim de internação ou consulta filho menor ou dependente inscrito na Previdência Social de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação escrita, através de atestado ou declaração Médica.

§ 2º – Igualmente, assegura-se à ausência remunerada quando o empregado necessitar ausentar-se nos horários de visita hospitalar, ou quando for necessária a permanência do acompanhante mediante comprovação escrita, através de atestado ou declaração da Entidade Hospitalar.

CLÁUSULA 40ª - TESTE ADMISSIONAL

A realização de testes práticos operacional não poderá ultrapassar a 06 (seis) horas, uma única vez, acrescido de alimentação e transportes.

CLÁUSULA 41ª - R. S. C. / DOCUMENTAÇÃO.

As empresas fornecerão, mediante solicitação individual, para fins previdenciários, a Relação de Afastamento e Contribuições, bem como, qualquer outra documentação, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 42ª - ALTA MÉDICA

No caso de “alta médica” concedida pelo INSS, a empresa que se recusar a reintegrar, imediatamente, o empregado, mediante avaliação própria, efetuará o pagamento dos dias não cobertos por aquele Órgão até a solução do impasse.



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições
Coletivas, Refeições Convênio, Cozinhas Industriais,
Restaurantes Industriais, Vale Alimentação, Cesta Básica,
Merenda Escolar e Comissariás da Região Norte/Oeste do
Estado de São Paulo.**

CNPJ: 66.493.107/0001-27

Código Sindical: 02040686607-9

§ **Único** - Não se aplica o estabelecido nesta cláusula quando o próprio empregado julgar-se incapacitado para o desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA 43ª - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá em suas dependências materiais de primeiros socorros para atendimento de seus empregados, em caso de necessidade, sem ônus para os mesmos.

CLÁUSULA 44ª - VALE COMPRAS OU CESTA DE ALIMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados mensalmente, um **VALE ALIMENTAÇÃO** no valor equivalente a R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) ou uma **CESTA DE ALIMENTOS** conforme itens abaixo, aos seus empregados com salário nominal igual ou inferior a R\$ 2.506,50 (dois mil quinhentos e seis reais e cinquenta centavos).

| |
|-------------------------------------|
| 10 kg arroz longo fino tipo 1 |
| 03 kg feijão carioca tipo 1 |
| 03 kg açúcar refinado |
| 0,5 kg. Café moído (selo Abic) |
| 01 Pt c/ 500g macarrão espaguete |
| 01 lt. C/ 260g de extrato de tomate |
| 01 kg farinha de trigo |
| 0,200 kg leite em pó |
| 01 Pt c/ 200g biscoito Cream Craker |
| 01 lt. C/ 140g ervilha em conserva |

| |
|---|
| 0,5 kg farinha de mandioca |
| 03 lt c/ 900ml óleo de soja |
| 01 PC c/ 200g biscoito maisena |
| 01 lt c/ 200g achocolatado (nescal ou todody) |
| 0,5 kg fubá |
| 01 lt c/ 135 g sardinha em conserva |
| 01 lt c/ 300g goiabada |
| 01 kg sal refinado |
| 01 lt c/ 140g milho verde |
| 01 un de embalagem |

§ **1º** - Todos os empregados terão direito a este benefício, após, vencido seu contrato de experiência com a empresa, máximo 90 dias, inclusive os que estiverem de férias, exceto aqueles que faltarem sem justificativas, e os que ingressarem no trabalho com atraso, a não ser que o compense, no próprio dia.

§ **2º** - Consideram-se faltas justificadas somente aquelas previstas na legislação em vigor.

§ **3º** - O vale compras, ou cesta de alimentos deverá ser entregue, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à aquisição do benefício pelo empregado.

§ **4º** - As empresas poderão efetuar o desconto em folha de pagamento de até R\$ 1,00 (um real), por empregado.

§ **5º** - A empregada afastada pôr licença maternidade terá direito ao recebimento do Vale compras, ou cesta de alimentos pelo mesmo período.

§ **6º** - O empregado afastado por motivo de auxílio doença, auxílio doença acidentário terá direito ao recebimento do vale compras ou cesta de alimentos pelo período máximo de 12 (doze) meses.

§ **7º** - O empregado afastado por motivo e acidente de trabalho terá direito ao recebimento do vale compras ou cesta, por igual período ao do afastamento.

§ **8º** - Os empregados que forem admitidos em regime de tempo parcial (part time), até o limite de 120 horas mensais, receberão mensalmente um vale compras no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições
Coletivas, Refeições Convênio, Cozinhas Industriais,
Restaurantes Industriais, Vale Alimentação, Cesta Básica,
Merenda Escolar e Comissariás da Região Norte/Oeste do
Estado de São Paulo.**

CNPJ: 66.493.107/0001-27

Código Sindical: 02040686607-9

§ 9º - As empresas se obrigam a doar mensalmente, ao Sindicato dos Empregados uma **cesta de alimentos**, igual a que esta sendo fornecido a seus empregados, afim de que este tenha a possibilidade de comparar o valor, a qualidade dos produtos da mesma.

CLÁUSULA 45ª - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas como obrigação de fazer, fornecerão ao empregado demitido sem justa causa ou pedido de demissão carta de referência pôr ocasião da rescisão contratual.

CLÁUSULA 46ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As empresas se comprometem a elaborar um projeto de PLR (Plano de Participação nos Lucros e Resultados), e apresentar ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 47ª - DESCONTO EM FOLHA

As empresas poderão descontar da remuneração mensal do empregado, as parcelas relativas a empréstimos, bem como prestações referentes a financiamento de tratamento odontológico, mensalidades de seguros, convênios odontológicos, e outros, feito junto ao Sindicato suscitante, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado, e não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

§ 1º - Os descontos autorizados serão encaminhados pelo sindicato profissional às empresas, no mês em curso.

§ 2º - As autorizações serão encaminhadas às empresas, até o dia 10 do mês subsequente, sendo que as inclusões de novos sócios deverão ser informadas neste mesmo prazo.

§ 3º - As exclusões de sócios serão informadas pela empresa ao sindicato profissional, até o dia 20 do mês em que ocorrerem.

CLÁUSULA 48ª - HOMOLOGAÇÕES

As Empresas efetuarão as homologações e o pagamento das verbas rescisórias, em conformidade com as normas previstas no art. 477 da CLT, e o artigo 11º da IN/MTE nº. 03 de 21/07/02, nos seguintes prazos.

I - o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio for trabalhado; ou:

II - o décimo dia, subsequente à data da comunicação da demissão, no caso de ausência de aviso prévio, indenização deste ou dispensa do seu cumprimento.

§ 1º - Os prazos são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º - Se o dia do vencimento recair em sábado, domingo ou feriado, o termo final será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

§ 3º - A inobservância dos prazos previstos nesta clausula, sujeitará o empregador ao pagamento em favor do empregado, o valor equivalente ao seu salário, corrigido monetariamente, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador tiver dado causa à mora.

§ 4º - O pagamento das verbas rescisórias em valores inferiores aos previstos na legislação ou nos instrumentos coletivos constitui mora do empregador, salvo se houver quitação das diferenças no prazo legal.



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições
Coletivas, Refeições Convênio, Cozinhas Industriais,
Restaurantes Industriais, Vale Alimentação, Cesta Básica,
Merenda Escolar e Comissariás da Região Norte/Oeste do
Estado de São Paulo.**

CNPJ: 66.493.107/0001-27

Código Sindical: 02040686607-9

§ 5º - O pagamento complementar de valores rescisórios, quando decorrente de reajuste coletivo de salários (data-base) determinado no curso do aviso prévio, ainda que indenizado, não configura mora do empregador, nos termos do art. 487, § 6º, da CLT.

§ 6º - As homologações poderão ser realizadas até 15 (quinze) dias corridos após o prazo legal, desde que o pagamento das verbas rescisórias tenha sido efetuado nos prazos previstos nos itens I e II.

CLÁUSULA 49ª INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Quando ficar constatada, através de laudo pericial, a existência de insalubridade, as empresas pagarão um adicional, respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classificam nos graus máximo, médio e mínimo, nos termos do art. 192 da CLT.

§ Único - Nas mesmas condições acima, constatada a condição de Periculosidade, será assegurado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal, e não sobre a remuneração do empregado, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 193 da C.L.T.

CLÁUSULA 50ª – SUBSÍDIO DE BENEFÍCIOS A CATEGORIA PROFISSIONAL

As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal: SINDERC – Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado de São Paulo, signatário da presente, se obrigam a recolher as suas expensas mensalmente diretamente para a respectiva Entidade Sindical Profissional abrangido por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a título de **SUBSÍDIO DE BENEFÍCIOS A CATEGORIA PROFISSIONAL** o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), por empregado ativo, por mês, totalizando R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) ao ano, o pagamento será realizado no dia 20 (vinte) de cada mês e dará início em 20/05/2009, com término em 20/04/2010.

§ 1º – A base de incidência tem como referência o número de empregados que prestam serviços na empresa, dentro da base territorial do Sindicato Profissional, beneficiado por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, no mês do recolhimento.

§ 2º – A empresa que deixar de recolher, dentro do prazo previsto nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, incorrerá a multa de 2% (dois por cento) do montante não recolhido, acrescidos de juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

CLÁUSULA 51ª - ESCALA DE REVESAMENTO

As empresas que adotarem o sistema de escala de revezamento do horário deverão divulgá-la, com 30 (trinta) dias de antecedência, mantendo-a fixada no local de trabalho, durante a sua vigência.

CLAÚSULA 52ª - PRESTADORA DE SERVIÇOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Fica estabelecido que as empresas que prestam serviços em estabelecimentos de ensino, (refeições, merenda escolar e lanches), levando em consideração que os períodos de férias e recesso escolar, ultrapassam os trinta dias de férias anuais, desde que, com a concordância por escrito do próprio empregado, adotar o seguinte critério para pagamento de férias e recesso:

A – Durante o recesso escolar, junho e julho, os empregados com direito as férias, receberão até 15 (quinze) dias de férias coletivas, acrescidas de 1/3 (um terço). Os dias excedentes do recesso escolar serão pagos na proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre os dias não trabalhados, a título de programa de



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Cozinhas Industriais, Restaurantes Industriais, Vale Alimentação, Cesta Básica, Merenda Escolar e Comissárias da Região Norte/Oeste do Estado de São Paulo.

CNPJ: 66.493.107/0001-27

Código Sindical: 02040686607-9

participação nos lucros e resultados, a ser estabelecido em comum acordo com os sindicatos profissionais, sendo que, os outros 50% (cinquenta por cento), serão considerados como licença não remunerada.

B – Nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, os empregados com direito a aquisição de férias, receberão as mesmas, deduzido os 15 (quinze) dias de férias coletivas concedidas no mês de junho ou julho, acrescidos de 1/3 (um terço). Os dias excedentes serão pagos na proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre os dias não trabalhados, a título de programa de participação nos lucros e resultados, a ser estabelecido em comum acordo com os sindicatos profissionais, sendo que, os outros 50% (cinquenta por cento), serão considerados como licença não remunerada.

§ **ÚNICO** - Fica facultado às empresas prestadoras de serviços de mão de obra de Alimentação Escolar/Merenda Escolar e fornecimento de Alimentação Escolar/Merenda Escolar a celebração de acordo coletivo específico para a categoria, o qual prevalecerá sobre os termos definidos no presente acordo.

CLÁUSULA 53ª – INTEGRAÇÃO

No primeiro dia de trabalho as empresas se comprometem a promoverem a integração do novo empregado junto à equipe, demonstrar os equipamentos de uso cotidiano, individuais e coletivos, além das instruções necessárias para evitar acidentes de trabalho.

CLÁUSULA 54ª - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES.

Obriga-se o empregador, a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito, ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

CLÁUSULA 55ª - GARANTIA DE EMPREGO – MÃE ADOTANTE.

As empregadas adotantes terão garantia de emprego na forma da Lei nº. 10.421 de 15 de abril de 2002.

CLÁUSULA 56ª - CARTA AVISO DISPENSA

Ao empregado demitido, sob a alegação de falta grave, a empresa deverá proceder conforme os termos do art. 482 da CLT, e alíneas.

CLÁUSULA 57ª - ABRANGÊNCIA

Todas as cláusulas da presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, são aplicáveis por parte de todas as Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Cozinhas Industriais, Restaurantes Industriais, Vale Alimentação, Cesta Básica, Alimentação Escolar (Merenda Escolar) e Comissárias da Região Norte/Oeste do Estado de São Paulo, a todos os empregados por elas contratadas e que exerçam sua prestação de serviços na base territorial deste sindicato.

CLÁUSULA 58ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estabelecido o pagamento de multa, em benefício da parte prejudicada, no valor de 01 (um) dia de salário nominal, pôr empregado prejudicado excluído as cláusulas que tenham multa preestabelecida.

CLÁUSULA 59ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica subordinado às normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

CLÁUSULA 60ª - VIGÊNCIA



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições
Coletivas, Refeições Convênio, Cozinhas Industriais,
Restaurantes Industriais, Vale Alimentação, Cesta Básica,
Merenda Escolar e Comissariás da Região Norte/Oeste do
Estado de São Paulo.**

CNPJ: 66.493.107/0001-27

Código Sindical: 02040686607-9

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01/04/2009 e término em 31/03/2010.

CLÁUSULA 61ª - COMPETÊNCIA

Para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir advindas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as partes elegem o foro competente da cidade de Bauru - SP, abrindo mão de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja ou possa ser.

Nestas condições, estando às partes ajustadas, requerem o Registro e Arquivamento do presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho, para que surta seus efeitos legais.

São Paulo, 30 de abril de 2009

**Waldir Aparecido Avanzo
Presidente**

SINTERC – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas
de Refeições Coletivas da Região Norte/Oeste do Estado de São Paulo

**Daniel Eugenio Rivas Mendez
Presidente**

SINDERC - Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado de São Paulo

Informamos a Vossa Senhoria que o instrumento coletivo transmitido pela Solicitação nº MR012882/2009 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46254.001834/2009-06, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o número SP004341/2009.

Nesta data foi encaminhada Notificação para ciência das partes.

Atenciosamente,

**SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE /SP**